



CONSULPAM
INSTITUTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
PEDRA BRANCA - PB**

**DECISÃO DOS RECURSOS CONTRA GABARITO
PRELIMINAR**

**I
DOS RECURSOS**

Trata-se de recursos interpostos pelos candidatos concorrentes ao cargo, **PSICÓLOGO** que insurgem contra a publicação do GABARITO PRELIMINAR da Prova Escrita Objetiva de Múltipla Escolha, conforme disposto no **CONCURSO PÚBLICO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDROA BRANCA – PARAÍBA, CONFORME EDITAL 001/2018.**

**II
DA DISPOSIÇÃO E DOS FUNDAMENTOS
ANÁLISE DOS RECURSOS**

Os questionamentos suscitados pelos recorrentes são a seguir analisadas:

**Questão 48 PROVA 01
Questão 28 PROVA 02**

Improcedem as alegações do recorrente.

O recorrente fundamenta seu recurso particularmente na Psicanálise freudiana, considerado que a questão focaria no aspecto da “fase oral (1 ano de vida)”. Apresenta distinções entre a teoria freudiana e a reichiana. Pressupõem que a Psicologia corporal seria focada em apenas Reich. Todavia, a questão não se refere a fase oral, o item expressa apenas “oral”. A Psicologia corporal vem trabalhar com CARÁTER ORAL que está relacionada a agressividade. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

Questão 38 PROVA 01
Questão 28 PROVA 02

Improcedem as alegações do recorrente.

Após avaliação da Banca examinador, improcede o recurso. O item “c” não deixa de destacar a importância do aspecto psíquico da pessoa no processo de anamnese. O item também não infere que a história psiquiátrica seja “desconsiderada”. Como o tem assevera: “A história patológica pregressa refere-se a estados mórbidos passados, EM GERAL não psiquiátricos, que NÃO MOSTREM possuir relação DIRETA OU INDIRETA de CAUSA E EFEITO com a moléstia atual”. Gabarito mantido.

INDEFERIDO

III
DAS CONCLUSÕES

Diante do exposto, submetido o presente recurso a análise da Banca Examinadora, os mesmos foram julgados **DEFERIDOS e/ou INDEFERIDOS** de acordo com as decisões e fundamentações supra elencadas, com base no Capítulo VIII do Edital 001/2018 que rege este concurso. Fica reiterado que *“A Banca Examinadora se constitui na última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos adicionais”*.

Publique-se,

Fortaleza – CE 18 de abril de 2019.

CONSULPAM